

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010002755
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE	CNPJ do FMS: 11.329.685/0001-30
Gestor: Gustavo Luiz de Queiroz	CPF: 700.240.201-33
Endereço: Praça Helon Gomide, sem número, Vila Perpétuo Socorro, CEP: 75.380-000	
Dados bancários Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 4204 Conta-corrente: 71.484-3	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUZ E VIDA	CNES: 4322959
Endereço: RUA SANTA ROSA - N. 201 - LOTE 05 - SETOR MAYSA – TRINDADE – GO – CEP: 75.380-231.	
Cidade: Trindade – Goiás.	Esfera Administrativa: Privada Natureza: Sem Fins Lucrativos
Serviços ofertados: ☒ (X) Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros: Consultas	

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Custeio - visando atender as demandas da Associação Comunitária Luz e Vida.	Período de execução: 1 (um) ano.	
	Início: dezembro/2023	Término: dezembro/2024
Identificação do objeto: Custeio - visando atender as demandas da Associação Comunitária Luz e Vida.		
JUSTIFICATIVA: O Município de Trindade está localizado na região metropolitana de Goiânia e é referência para os municípios de Santa Bárbara, Abadia de Goiás, Campestre, Caturai, Goianira, Guapó e os distritos de Santa Maria e Cedro. Tem uma população estimada pelo IBGE de 129.823 habitantes, mas segundo levantamento feito pela vigilância epidemiológica, a população própria é de mais de 160.000, que somados a população referenciada chega a mais de 200.000 pessoas. Por sermos uma cidade turística conhecida como capital da fé, Trindade hoje recebe uma população flutuante de aproximadamente 160.000 pessoas todos meses e em época de romaria aproximadamente 3.000.000 de pessoas, onde muitas permanecem no município utilizando do sistema de saúde. O Sistema de saúde atualmente é composto por: 26 Unidades Básicas de Saúde (UBS), que comportam 32 equipes de Estratégia de Saúde da Família; 01 Unidade de Pronto Atendimento (UPA-Porte II); 01 Centro de Especialidades Médicas; 02 Centros de Reabilitação; 01 Equipe do Melhor em Casa; 02 Academia de Saúde; 01 Central de abastecimento Farmacêutico; 01 Central de Ambulâncias; 01 Base descentralizadas SAMU (USA e UBS); 17 Equipes de Odontologia; 01 Centro de Especialidades odontológicas; 01 Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II); 02 Equipes de NASF e 01 Centro de Atenção Psicossocial (Álcool e Drogas) e 010 equipe de Consultório na Rua. O custeio será utilizado na referida Unidade, afim de suprir despesas de manutenção da		

mesma, as despesas resultantes da execução deste convênio serão atendidas através de emenda parlamentar do Deputado Estadual Charles Bento, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cabe ressaltar que, a Prefeitura Municipal de Trindade, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tem desenvolvido diversas ações e convênios em prol da construção e fortalecimento de políticas públicas de atenção e gestão na saúde, demonstrando, portanto, toda a capacidade técnica e gerencial para o desenvolvimento do objeto.

Neste contexto, justifica-se, o interesse recíproco do projeto em pauta, em consonância aos programas e ações do Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

LEITOS			
1 – Internação hospitalar			
parâmetros: taxa de ocupação: 0%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade 0	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -			
Meta – 100% da capacidade			
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Prontuários Abertos	70		
Pacientes Atendidos	500		
Consultas Médicas	580		
Cirurgias Realizadas	0		
Internações	0		
Punção para Mielogramas	0		
Farmacêuticos Contratados	0		
Enfermeiros Contratados	01		
Técnico de Enfermagem Contratados	02		

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).	Valor mensal:
--	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril		Abril	
Maio		Maio	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro	R\$ 50.000,00	Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a - Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

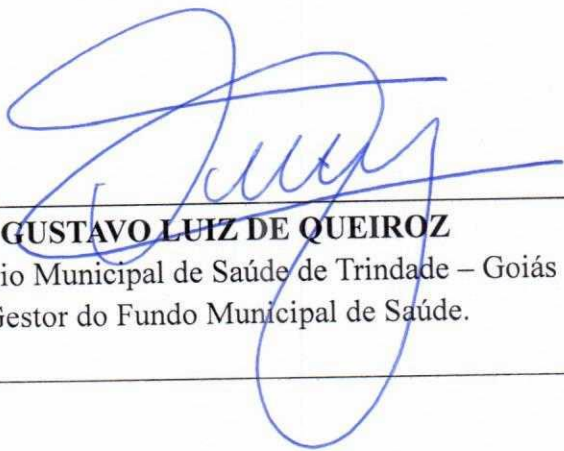
9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Trindade – Goiás, 06 / 12 / 2023



GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ

Secretário Municipal de Saúde de Trindade – Goiás
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.